



fiscalizar a presente política instituída por esta Lei, que poderá ser regulamentada por decreto do Executivo, de acordo com as diretrizes ora estabelecidas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em sentido contrário.

**São José do Sabugi-PB 30 de agosto de 2024.**

  
**João Domiciano Dantas Segundo**  
**Prefeito Municipal**